LEI Nº 2.317

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidade privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, com mais de dezoito anos, se do sexo feminino e mais de vinte, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado ao Município de Pelotas, computarão, para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, o total de tempo de serviço efetivo prestado a entidades privadas.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria por invalides ou compulsória e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal, estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas, será computado, no máximo, até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado a entidades privadas não conmitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no Município.

Art. 4º - O tempo estranho, prestado a entidades privadas será contado mediante a apresentação de instrumento comprobatório, fornecido pelo instituto Nacional de Previdência Social, ou justificativa Judicial, respeitados os requisitos regulamentados da presente lei.

Art. 5º - No prazo de até cento e vinte (120) dias, o Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1976.

ARY ALCÂNTARA
PREFEITO

Registre-se e publique-se
Chefe de Gabinete
Confere com a original
Chefe do Serviço de Expediente